



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

PORTARIA Nº 153/2022, 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Plano Anual de Contratações (PAC) da Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES, para o exercício do ano de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações, e detalhamentos do Planejamento Anual de Contratação (PAC) no âmbito da Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES, nos termos da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa Seges/ME nº 1/2019, e posteriores atualizações, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - Sistema PGC e sobre a elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

- I-** Autoridade Máxima: Presidente da Câmara;
- II-** Setor de Licitações: é a Seção de Compras e Licitações da Câmara, unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito da Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES;
- III-** Setor Requisitante: setores listados no art. 5º desta Portaria. Setor requisitante é responsável por receber as planilhas com as demandas identificar a necessidade de contratação de um bem ou serviço, realizando o cadastro e consolidação no Sistema PGC dos itens a serem contratados. A inclusão dos itens no Sistema PGC será realizada pelo Chefe do Setor ou a quem este delegar;
- IV-** Solicitante: é o responsável por enviar ao Setor Requisitante, via Planilha Modelo PAC da Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES, os itens que pretende contratar no exercício subsequente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

V- Setor de TI: é o Setor de Informática da Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES, responsável pela análise e aprovação prévia de contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações;

VI- Planilha Modelo PAC da Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES: é a planilha específica para a coleta de demandas dos solicitantes, disponibilizada no site da Seção de Compras da Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES;

VII- Sistema PGC: constitui ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), disponibilizada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia para elaboração do PAC pelas UASGs dos Órgãos e Entidades. O Sistema PGC pode ser acessado no endereço eletrônico <https://pgc.planejamento.gov.br>; e

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 3º Cada solicitante deverá organizar e consolidar suas demandas, informando todos os itens que pretende contratar, além das prorrogações contratuais para exercício subsequente, e encaminhar ao Setor Requisitante correspondente, por meio da Planilha Modelo, seguindo as orientações da Instrução Normativa Seges/ME nº 01/2019.

Art. 4º O rol com todas as informações constantes do cadastramento de cada item do PAC no Sistema PGC está definido no art. 5º da Instrução Normativa Seges/ME nº 01/2019.

Art. 5º São reconhecidos como Setores Requisitantes os seguintes setores:

- I- Gabinete do Presidente
- II- Direção Administrativa
- III- Direção Financeira
- IV – Secretaria Legislativa
- V- Setor de Protocolo
- VI- Departamento Jurídico
- VII- Comunicação e Tecnologia
- VIII- Almoxarifado
- IX- Patrimônio
- X- Tesouraria
- XI- Controladoria
- XII- Gabinete dos Vereadores
- XIII- Copa/Cozinha



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Art. 6º Compete ao Setor Requisitante o encaminhamento das demandas via Sistema PGC ao Setor de Licitações, o qual consolidará todas as necessidades da Câmara Municipal de Baixo Guandu e encaminhará para aprovação da Autoridade Máxima de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria, em conformidade ao disposto no art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME nº 01/2019.

SEÇÃO III

DO CRONOGRAMA DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Subseção I

Da elaboração e aprovação

Art. 7º Até, impreterivelmente, o dia 1º de abril de cada ano de elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), os Setores Requisitantes deverão incluir, no sistema PGC, acompanhadas das informações constantes no art. 5º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma da Lei nº 14.133/2021, no exercício subsequente e encaminhar à Seção de Compras e Licitações.

Art. 8º. Durante o período de 1º de janeiro a 15 de abril do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), a Seção de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Baixo Guandu, deverá analisar as demandas encaminhadas pelo Setor Requisitante e, após conferência, enviá-las para aprovação da Diretoria da Unidade.

Art. 9º. Até o dia 30 de abril do ano de sua elaboração, o Plano Anual de Contratações (PAC) deverá ser aprovado pela Autoridade Máxima e enviado ao Ministério da Economia, por meio do Sistema PGC.

Art. 10º. A Autoridade Máxima poderá reprovare itens constantes do Plano Anual de Contratações (PAC) ou, se necessário, devolvê-lo ao Setor Requisitante para realizar adequações, em conjunto com o Setor Requisitante, observada a data limite de aprovação.

Subseção II

Da revisão e redimensionamento

Art. 11º. Nos períodos de 1º a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), visando adequar o PAC ao orçamento aprovado para o exercício, poderá haver inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

§ 1º o período que compreende a quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), ficará restrito à autoridade máxima e unidade de compras para realizarem as adequações necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Art. 12º. A alteração do Plano Anual de Contratações (PAC) também deverá ser aprovada pela Autoridade Máxima e enviada ao Ministério da Economia, via Sistema PGC, dentro dos prazos previstos no art. 11 desta Portaria;

Art. 13º. O redimensionamento, exclusão ou inclusão de itens do PAC somente poderá ser realizado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

Subseção II **Do calendário de licitações**

Art. 14º. A Seção de Compras e Licitações elaborará o calendário de licitações com o máximo de consonância possível com os prazos dos itens registrados no Sistema PGC, observados os incisos VIII e IX do art. 5º da Instrução Normativa Seges/ME nº 01/2019, respeitando o prazo determinado na Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Os setores requisitantes, quando do envio dos processos de contratações dos seus itens à unidade de compras, deverão observar o prazo do planejamento da contratação e instrução processual previsto no calendário de licitações a fim de que o objeto pretendido seja contratado na data desejada

SEÇÃO IV **DA EXECUÇÃO DO PAC**

Art. 15º. As demandas constantes do Plano Anual de Contratações (PAC) que ensejarão processos de dispensa de licitação nos termos do Artigo 75, ou inexigibilidade, nos termos do Artigo 25 da Lei 14.133/2021, deverão ser encaminhadas, ao Setor de Compras e Licitações com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data que se deseja obter os materiais ou serviços, acompanhadas da devida instrução processual.

Art. 16º. Na execução do PAC, a Seção de Compras Licitações observará se as demandas a ele encaminhadas constam no Plano vigente.

§ 1º As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar, e posterior envio ao Ministério da Economia, por meio do Sistema PGC.

§ 2º As alterações das informações relacionadas às prorrogações contratuais também serão submetidas à autoridade máxima para autorização, conforme o § 1º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Art. 17º. O relatório do Plano Anual de Contratações (PAC), na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico da Seção de Compras da Câmara Municipal de Baixo Guandu em até 15 (quinze) dias corridos após a sua aprovação, ou conforme o Órgão Governante Superior determinar.

Parágrafo Único. No caso de alteração, a versão atualizada do Plano Anual de Contratações (PAC) também deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Seção de Compras, em substituição à versão anterior, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 18º. As orientações, novos prazos e demais informações que por ventura sejam exaradas pelo Ministério da Economia em face do PAC ou o Sistema PGC, por meio de seu Portal institucional ou outro meio oficial serão observados por esta Unidade.

Art. 19º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, “Palácio Monsenhor Alonso Leite”,
aos trinta dias do mês de Dezembro de 2022.

Leandro Gomes da Cruz
Presidente

Registrada e Publicada nesta data,
30/12/2022.

Drielly de Fátima Dettoni Schwambach
Secretária Legislativa Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

UNIDADE REQUISITANTE:				
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:		MATRÍCULA:		
E-MAIL:		Telefone fixo: (27) 3732-1644		
		Telefone cel:		
OBJETO: () Serviço não continuado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento				
DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:				
NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:				
RESULTADOS PRETENDIDOS:				
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:				
Item	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.
REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:				



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

XXXXXX

REQUERENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

TERMO DE REFERÊNCIA Nº /2023					
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA					
1. ÓRGÃO: Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES			2. NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001		
3. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO: Investimento: () Obras e Serviços de Engenharia () Material Permanente () Material de Consumo Custeio: () Capacitação () Consultoria/Auditoria/Assessoria () Outros Serviços () Outras Despesas Correntes					
II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A CONTRATAÇÃO					
1. DO OBJETO SINTÉTICO					
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada:					
Programa:		Projeto/Atividade (Ação):			
Natureza da Despesa:		Fonte:			
3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR					
ITEM/LOTE	UN.	QTDE	SERVIÇO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					
4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E DEMAIS DEFINIÇÕES					
4.1. DA ESCOLHA DA MODALIDADE/PROCEDIMENTO LICITATÓRIO					
4.2.					
4.3. DA FORMAÇÃO DE LOTES					
4.3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP/MEI					
4.5. ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO					



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

5. DOS OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

6. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO, VISITA TÉCNICA E DEMAIS CONDIÇÕES

7. DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Dispensa de licitação: natureza do rol do art. 24, da Lei nº 8.666/93.
- Hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei nº 8.666/93.
- Dispensa pelo valor (fracionamento de despesa);
- Contratação emergencial;
- Dispensa em decorrência de licitação deserta e fracassada;
- Compra ou locação de imóvel;
- Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento;
- Contratação de Instituição Brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso;
- Contratação de associação de pessoas com deficiência;
- Contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis por catadores de materiais recicláveis.
- A dispensa de licitação na Lei nº 14.133/2021
- O novo rol de hipóteses do art. 75;
- Novos valores para a dispensa;
- Aumento do prazo máximo e mudanças no procedimento das contratações emergenciais;
- A migração das aquisições e locações para o rol da inexigibilidade;
- A contratação direta em decorrência de licitações desertas e fracassadas.

O PROCEDIMENTO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

- Publicidade dos atos.
- Instrução do procedimento.
- Pesquisa de preços.
- Justificativa do preço.
- A dispensa eletrônica (Decreto nº 10.024/2019).
- O Sistema de Registro de Preços e a dispensa de licitação.
- As inovações procedimentais na Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser entregue(s) ao fiscal da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

- 8.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 8.2. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas;
- 8.3. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, se aplicável ao caso;
- 8.4. Exercer a Fiscalização e Gestão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas;
- 8.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 8.6. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços;
- 8.7. Observar, conforme o caso, o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme estabelecido na proposta, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;
- 9.2. Emitir certificado no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ordem de fornecimento;
- 9.3. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 9.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 9.6. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial da contratação, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 9.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao serviço contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.8. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.9. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência de falhas na prestação dos serviços, independente da infraestrutura do local e de análise de dolo ou culpa;
- 9.10. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A fiscalização/gestão será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administrativa do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal da Contratação, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária (NOB), obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria;

12.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.1.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa;

12.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto;

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas;

12.6. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade;

12.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

12.8. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

12.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

12.10. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- 12.10.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 12.10.2. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- 12.10.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 12.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.11. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo;

12.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

12.13. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

13. DO REAJUSTE/DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;

DO REAJUSTE

13.2. Conforme prevê o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido 01 (um) ano da data limite acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, como disciplina o art. 101 do Decreto Estadual nº 840/2017, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV, restando sua análise de competência do CONTRATANTE, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado;

13.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

13.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue a Contratação sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão lógica do direito;

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.5. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

motivojustificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivojustificado.	5	Por ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Para os itens a seguir, **deixar de:**

4	Executar os serviços conforme estabelecido pelo CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
5	Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.	5	Por ocorrência
6	Emitir certificado para os servidores que participaram da formação.	2	Por ocorrência e por dia
7	Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.	2	Por ocorrência
8	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.	2	Por ocorrência
9	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência
10	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na contratação.	1	Por ocorrência e por dia
11	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 840/2017.	3	Por item e por ocorrência

15.5. A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente;

15.6. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA infratora, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade;

15.7. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilização da CONTRATADA nas esferas civil e criminal.

15.8. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto;

16. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. O Termo de Contrato será substituído pela Ordem de Serviço na forma do inciso II do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

18. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a Contratação:

- 18.1.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais;
- 18.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 18.1.3. Fiscalizar sua execução;
- 18.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Contratação;

19. DO DIREITO DE PETIÇÃO

19.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações, Decreto Estadual nº 8.199/2006, Decreto Estadual nº 522/2016 e do Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos;

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

21.2. As partes contratantes elegem o foro de Baixo Guandu/ES como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

XXXXXXX
REQUERENTE